

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 073/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1949/2023**  
**TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM**  
**MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO**

**PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS E/OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, COM BASE NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 (ART. 47 E 48) E LEI MUNICIPAL Nº 4.721/2014 (ART. 44)**

O MUNICÍPIO DE TORRES, através da Secretaria de Fazenda - Diretoria de Compras e Licitações torna público o presente Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO nº 073/2023, PARA REGISTRO DE PREÇO**, autorizado no Processo Administrativo nº **1949/2023**, regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como pelo Decreto Federal nº 10.024/2019 e pelo Decreto Municipal nº 165/2020, pela Lei Complementar nº 123/2006 e pela Lei Municipal nº 4.721/2014, tendo por finalidade a **CONTRATAÇÃO FUTURA E PARCELADA DE CLINICA ESPECIALIZADA EM PROCEDIMENTOS DE ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA**. A digitação da senha privativa do licitante e subsequente, o encaminhamento das propostas de preços e dos documentos exigidos para a habilitação poderá ser feito **das 18 horas do dia 21/03/2023 até às 15h e 59 min. do dia 31/03/2023, HORÁRIOS DE BRASÍLIA-DF, no portal eletrônico [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br)**.

**Início da sessão de disputa de preços será às 16h do dia 31/03/2023.**  
**HORÁRIOS DE BRASÍLIA - DF.**

## **1. DO OBJETO**

**1.1** Constitui objeto desta licitação o registro de preço, pelo prazo de 12 (doze) meses, para **CONTRATAÇÃO FUTURA E PARCELADA DE CLINICA ESPECIALIZADA EM PROCEDIMENTOS DE ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA**, a serem fornecidos em quantidade em que o Município tiver necessidade;

**1.2** As quantidades que vierem a ser adquiridas serão definidas na respectiva nota de empenho (ou equivalente), que será emitido dentro do prazo de validade do registro de preço correspondente.

## **2. DA PARTICIPAÇÃO**

**2.1** Poderá participar desta licitação qualquer microempresa ou empresa de pequeno porte legalmente constituída, especializada no ramo, desde que satisfaça às exigências deste edital e devidamente cadastradas no site [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br);

**2.2 Para informações complementares de natureza técnica**, os interessados deverão entrar em contato com o(a) servidor(a): **Pregoeiro(a): Sidineia Burin Rocha da Silva, matrícula nº 4889, Elaine Santos da Rosa, matrícula 8455, Fernanda Raupp Mesquita, matrícula nº10497 ou Debora Machado Schmitt matrícula 8062, designadas pela portaria 796/2021.** E-mail: [gerlicitacao@torres.rs.gov.br](mailto:gerlicitacao@torres.rs.gov.br), telefone: (051) 3626-9150, ramal 217. O(A) pregoeiro(a) e equipe de apoio não se responsabilizarão por *e-mails* que, por qualquer motivo, não forem recebidos por eles em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto da Prefeitura Municipal de Torres quanto do emissor;

**2.3 INFORMAÇÕES:** no horário das **08h às 11h e 30 min e das 13h as 18 h nas segundas, quartas e sextas-feiras e das 13h as 18h nas terças e quintas-feiras**, através do endereço eletrônico [gerlicitacao@torres.rs.gov.br](mailto:gerlicitacao@torres.rs.gov.br);

**2.4** Este edital encontra-se à disposição dos interessados nos sites [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br) e [www.torres.rs.gov.br](http://www.torres.rs.gov.br) /link: Licitações e Contratos - Prefeitura Municipal de Torres bem como no Mural da Prefeitura Municipal de Torres e por solicitação no e-mail: [gerlicitacao@torres.rs.gov.br](mailto:gerlicitacao@torres.rs.gov.br).

### **3. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO E AO EDITAL**

**3.1** Caso haja interesse na apresentação de esclarecimento e impugnação ao edital, deverá ser enviado ao pregoeiro (a), em até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital, sendo que o encaminhamento será realizado, por escrito, e enviado através do endereço eletrônico, [gerlicitacao@torres.rs.gov.br](mailto:gerlicitacao@torres.rs.gov.br), devidamente assinado e com identificação de quem assinou, para que, assim, possa ser protocolado junto ao protocolo da Prefeitura Municipal de Torres;

**3.2** O pregoeiro (a) responderá aos pedidos de esclarecimentos e impugnação no prazo de **02 (dois) dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos;

**3.3** A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo que caberá ao pregoeiro (a), auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo acima estipulado;

**3.4** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro (a), nos autos do processo de licitação;

**3.5** Não serão reconhecidas às impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo preponente;

**3.6** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para dia e horário estabelecido pela administração, os quais serão publicados nos mesmos meios legais deste edital;

**Obs.:** As decisões referentes a este processo licitatório; as intimações, atas, respostas aos recursos e as impugnações serão publicadas no site da Prefeitura de Torres, no endereço eletrônico [www.torres.rs.gov.br](http://www.torres.rs.gov.br): MENU – LICITAÇÕES – CATEGORIA – ATAS E RESPOSTAS.

Torres, 17 de março de 2023.

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 073/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1949/2023**

**TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM**

**MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO**

**PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS E/OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, COM BASE NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 (ART. 47 E 48) E LEI MUNICIPAL Nº 4.721/2014 (ART. 44)**

O MUNICÍPIO DE TORRES, através da Secretaria de Fazenda - Diretoria de Compras e Licitações torna público o presente Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO nº 073/2023, PARA REGISTRO DE PREÇO**, autorizado no Processo Administrativo nº 1949/2023, regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como pelo Decreto Federal nº 10.024/2019 e pelo Decreto Municipal nº 165/2020, pela Lei Complementar nº 123/2006 e pela Lei Municipal nº 4.721/2014, tendo por finalidade a **CONTRATAÇÃO FUTURA E PARCELADA DE CLINICA ESPECIALIZADA EM PROCEDIMENTOS DE ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA**. A digitação da senha privativa do licitante e subsequente, o encaminhamento das propostas de preços e dos documentos exigidos para a habilitação poderá ser feito **das 18 horas do dia 21/03/2023 até às 15h e 59 min. do dia 31/03/2023, HORÁRIOS DE BRASÍLIA-DF, no portal eletrônico [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br)**.

**Início da sessão de disputa de preços será às 16h do dia 31/03/2023.**

**HORÁRIOS DE BRASÍLIA - DF.**

## **1. DO OBJETO**

**1.1** Constitui objeto desta licitação o registro de preço, pelo prazo de 12 (doze) meses, para **CONTRATAÇÃO FUTURA E PARCELADA DE CLINICA ESPECIALIZADA EM PROCEDIMENTOS DE ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA**, a serem fornecidos a serem fornecidos em quantidade em que o Município tiver necessidade;

**1.2** As quantidades que vierem a ser adquiridas serão definidas na respectiva nota de empenho (ou equivalente), que será emitido dentro do prazo de validade do registro de preço correspondente.

## **2. DA PARTICIPAÇÃO**

**2.1** Poderá participar desta licitação qualquer microempresa ou empresa de pequeno porte legalmente constituída, especializada no ramo, desde que satisfaça às exigências deste edital e devidamente cadastradas no site [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br);

**2.2** Não poderá participar desta licitação a empresa que:

**a)** estiver impedida ou temporariamente suspensa de participar em licitação ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo se comprovar a sua reabilitação;

**b)** incidir no estipulado no art. 9º da Lei nº 8.666/93;

**c)** incorrer em outros impedimentos previstos em lei;

**2.3** A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha relativa ao licitante e subsequente **encaminhamento de proposta de preço e dos documentos de habilitação, nas datas e horários previstos neste edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico. Não serão aceitos, em hipótese alguma, documentos posteriores a data e horário estipulados no preâmbulo do Edital.**

### **3. DO CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO [WWW.BLLCOMPRAS.ORG.BR](http://WWW.BLLCOMPRAS.ORG.BR)**

**3.1** Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de um cadastro prévio, adquirindo *login* e senhas pessoais (intransferíveis), obtidas pelo web-site: [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br);

**3.2** As empresas licitantes deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no Sistema de Licitações de Pregão Eletrônico. Sendo sócio proprietário ou dirigente da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

**3.3** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Prefeitura Municipal de Torres - Rio Grande do Sul e ao Portal do BLL - Bolsa de Licitações e Leilões, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. O credenciamento junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal do licitante e de seu representante pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico;

**3.4** O *login* e a senha poderão ser utilizados em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado, por iniciativa desta Prefeitura Municipal de Torres e da BLL, devidamente justificada, ou em virtude de sua inabilitação.

#### **4. DO PROCEDIMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO**

**4.1** Do envio dos documentos habilitatórios e das propostas de preços pelo sistema eletrônico;

**4.1.1** Os fornecedores credenciados interessados em participar do pregão eletrônico, deverão enviar suas propostas de preços, utilizando, para tanto, exclusivamente, o sistema eletrônico, sendo consideradas inválidas as propostas e documentos apresentados por quaisquer outros meios;

**4.1.2** O representante credenciado observará as condições do Edital, observará as exigências previstas e condicionantes do objeto do certame, **manifestará**, em campo próprio do sistema, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação prevista neste edital e encaminhará, **exclusivamente por meio do sistema**, concomitantemente com os **documentos de habilitação exigidos no edital e para a proposta** com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, sendo que a etapa de inserção da proposta e dos documentos de habilitação **será encerrada com a abertura da sessão pública (etapa de lances).** **Não serão aceitos, em hipótese alguma, documentos posteriores a data e horário estipulados no preâmbulo do Edital;**

**4.1.3** A empresa licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;

**4.1.4** Caberá à empresa licitante acompanhar todas as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

**4.1.5** Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá preencher o campo **PREÇO UNITÁRIO**, encontrado na tela, com o preço unitário proposto para cada um dos itens especificados no Anexo II deste edital, **com 03 (três) casas após a vírgula;**

**4.1.6** Nos preços cotados na proposta deverão estar incluídos todos os valores incidentes, tais como taxas, impostos, fretes, inclusive o ICMS, os quais deverão ser os praticados na data da abertura da proposta e de forma que o objeto do certame não tenha ônus para a Prefeitura Municipal de Torres;

**4.1.7** O proponente terá oportunidade de rever as condições de sua proposta e de seus documentos de habilitação, os quais poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública, desde que não tenha encerrado o período de tempo previsto para o encaminhamento destes. Uma vez encerrado o tempo previsto, o sistema não permitirá a alteração ou encaminhamento de nova proposta e documentação. Após a abertura das propostas, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela pregoeira.

#### **4.2. Da abertura e do julgamento das propostas de preços;**

**4.2.1** Na data e horário previstos no preâmbulo deste edital serão abertas as propostas de preços, passando a pregoeira a avaliar a aceitabilidade das mesmas, verificando a sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório;

**4.2.2** A pregoeira efetuará o julgamento das propostas pelo critério tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**;

**4.2.3** O prazo de validade da proposta comercial não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data marcada para abertura das propostas, **prazo este para a assinatura da Ata de Registro de Preços**. Em caso de omissão do licitante, considerar-se-á o prazo mínimo exigido;

**4.2.4** Será desclassificada a proposta que estiver elaborada em desacordo com os termos deste edital, que se oponha a qualquer dispositivo legal vigente ou que contenha preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, preços simbólicos ou irrisórios, ou com valor zero e ainda, vantagens ou preços baseados nas ofertas dos demais licitantes. Também não serão consideradas as propostas que impuserem condições diferentes das dispostas nesta licitação, que apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento ou que não atenderem aos requisitos mínimos discriminados neste edital, bem como a condição do certame: **MENOR PREÇO POR ITEM**.

**4.2.5** Cotações sem MARCA serão **DECLASSIFICADAS**.

**4.2.6** **PROPOSTAS INICIAIS, ANEXADAS SEM ASSINATURA, SERÃO DESCLASSIFICADAS.**

**4.2.7** Qualquer elemento que possa identificar o licitante **no momento da disputa de lances importará na desclassificação da proposta**. O Licitante só será identificado após o encerramento da etapa de lances.

Obs.: O sistema manterá os documentos de habilitação em sigilo e estes somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro (a) e para acesso público após o encerramento da fase de disputa.

***É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES LICITANTES, EM QUALQUER HIPÓTESE, ANTES DO TÉRMINO DA FASE DE LANCES COMPETITIVA DO PREGÃO, NO ENTANTO, TODOS OS DOCUMENTOS ANEXADOS (HABILITAÇÃO E PROPOSTAS) DEVERÃO SER ASSINADOS PELO REPRESENTANTE DA EMPRESA, SOB PENA DE INABILITAÇÃO/DESCCLASSIFICAÇÃO.***

#### **4.3. Da sessão de disputa e da fase competitiva;**

**4.3.1** A partir do horário previsto neste edital, terá início à sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preço recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições de fornecimento detalhadas pelo edital;

**4.3.2** Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;

**4.3.3** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos;

**4.3.4** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance;

#### **4.4. DO MODO DE DISPUTA;**

**4.4.1** Será adotado o modo de disputa **aberto e fechado**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado;

**4.4.2** A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará quinze minutos, improrrogáveis;

**4.4.3** Encerrado o prazo do item **4.4.2**, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada;

**4.4.4** Encerrada a recepção dos lances, com o decurso do prazo do item **4.4.3**, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo;

**4.4.5** Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item **4.4.4**, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo;

**4.4.6** Encerrados os prazos estabelecidos nos itens **4.4.4 e 4.4.5**, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade;

**4.4.7** Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos itens **4.4.4 e 4.4.5**, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item **4.4.6**;

**4.4.8** Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no item **4.4.7**;

**4.4.9** Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;

**4.4.10** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

#### **4.5. Dos recursos;**

**4.5.1** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, após o que lhe será concedido o prazo de (3) três dias corridos para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a correr a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

**4.5.2** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

**4.5.3** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e o pregoeiro (a) estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor;

**4.5.4** O prazo para decisão de recurso é de 5 (cinco) dias úteis, após o qual a autoridade competente fará a adjudicação ao licitante vencedor;

**4.5.5** A manifestação prévia do licitante para posterior interposição do recurso, durante a sessão pública, será realizada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico;

**4.5.6** O encaminhamento das razões do recurso e de eventuais contrarrazões pelos demais licitantes, será realizado, por escrito, e enviado através do endereço eletrônico, [gerlicitacao@torres.rs.gov.br](mailto:gerlicitacao@torres.rs.gov.br), devidamente assinado e com identificação de quem apresentou e assinou o recurso ou a contrarrazão, para que, assim, possa ser protocolado junto ao protocolo da Prefeitura Municipal de Torres;

**OBS.:** Julgado o recurso, a decisão será publicada no endereço eletrônico [www.torres.rs.gov.br](http://www.torres.rs.gov.br) /link: Licitações e Contratos - Prefeitura Municipal de Torres ou no endereço eletrônico [www.blcompras.org.br](http://www.blcompras.org.br), e ainda,

**OBS.:** As decisões referentes a este processo licitatório; as intimações, atas, respostas aos recursos e as impugnações serão publicadas no site da Prefeitura de Torres, no endereço eletrônico [www.torres.rs.gov.br](http://www.torres.rs.gov.br): MENU – LICITAÇÕES – CATEGORIA – ATAS E RESPOSTAS.

#### **4.6 DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**

##### **PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS E/OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, COM BASE NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 (ART. 47 E 48) E LEI MUNICIPAL Nº 4.721/2014 (ART. 44)**

*Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.*

*Art. 42. Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.*

*Art. 43. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.*

*§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do*

*certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.*

*§ 2º A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação”*

**4.6.1 Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar, *juntamente com a proposta, EXCLUSIVAMENTE VIA SISTEMA*, os seguintes documentos, observando o procedimento disposto no item 4.1.2 deste Edital:**

**a) Capacidade Jurídica;**

**a.1)** Registro comercial no caso de empresa individual;

**a.2)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social integral com suas alterações ou alteração consolidada, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores; ou

**a.3)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades Civil, com indicação dos sócios responsáveis pela administração;

**b) Qualificação econômico-financeira;**

**b.1) Certidão negativa em matéria falimentar**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou emitida via internet dentro do prazo de validade informado no corpo da certidão que comprove regularidade perante a comarca da **sede da licitante**.

**c) Regularidade Fiscal;**

**c.1)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**);

**c.2)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos **Federais** e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas ‘a’ a ‘d’ do parágrafo único do art. 11 da lei 8.212, de 24 de julho de 1991.

- c.3) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante;
- c.4) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante;
- c.5) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);
- c.6) Certidão de Regularidade junto à Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT).

**d) DECLARAÇÕES.**

**d.1) Declaração** do licitante que cumpre com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (Anexo VII);

**d.2) Declaração** de que não se enquadrando nas proibições do art. 9º da Lei nº 8666/93, declaração da **IDONEIDADE DA EMPRESA** e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação (Anexo V).

**d.3) Declaração** firmada pelo representante da empresa ou pelo técnico responsável (técnico contábil ou contador), sob as penalidades da lei para comprovação de que a Licitante é beneficiária da **LC nº 123 (ME, EPP ou MEI)**. **A APRESENTAÇÃO DESTA DECLARAÇÃO É OBRIGATÓRIA. (VI)**

**e). DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS:**

**e.1)** Comprovação de Registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), da empresa e do responsável técnico.

**e.2)** É obrigatória a homologação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV da jurisdição do médico veterinário responsável pelos procedimentos realizados.

**e.3)** O estabelecimento deverá estar registrado como “clínica veterinária” ou “hospital veterinário”, junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV da sua jurisdição.

**e.4)** Licença de Funcionamento da clínica veterinária ou do hospital veterinário, vigente, expedida pela Vigilância em Saúde Municipal.

**e.5)** Os serviços médicos-veterinários contratados deverão ser prestados, 24h (Vinte e quatro horas) por dia e de segundas-feiras a domingos durante todos os dias de vigência do contrato, nas dependências da clínica veterinária/hospital veterinário contratado, aos animais que lhe forem formalmente encaminhados pela Prefeitura Municipal de Torres/RS.

**e.6)** Todos os materiais e medicamentos utilizados deverão possuir registro junto ao Ministério da Saúde ou Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com indicação de uso aos procedimentos realizados.

**e.7)** A clínica veterinária/hospital veterinário deverá estar situado a uma distância máxima de 40km (Quarenta quilômetros) de raio do Canil Municipal de Torres/RS, visando a necessidade de rapidez nos atendimentos emergenciais, além de o custo com o transporte dos animais para o estabelecimento veterinário em questão.

**É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES LICITANTES, EM QUALQUER HIPÓTESE, ANTES DO TÉRMINO DA FASE DE LANCES COMPETITIVA DO PREGÃO, NO ENTANTO, TODOS OS DOCUMENTOS ANEXADOS (HABILITAÇÃO E PROPOSTAS) DEVERÃO SER ASSINADOS PELO REPRESENTANTE DA EMPRESA, SOB PENA DE INABILITAÇÃO/DESCCLASSIFICAÇÃO.**

**HAVENDO NECESSIDADE AS EMPRESAS LICITANTES DEVERÃO CREDENCIAR REPRESENTANTES, MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DE PROCURAÇÃO POR INSTRUMENTO PÚBLICO OU PARTICULAR, ATRIBUINDO PODERES PARA FORMULAR LANCES DE PREÇOS E PRATICAR TODOS OS DEMAIS ATOS. SENDO SÓCIO PROPRIETÁRIO OU DIRIGENTE DA EMPRESA PROPONENTE, DEVERÁ APRESENTAR CÓPIA DO RESPECTIVO ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL, NO QUAL ESTEJAM EXPRESSOS PODERES PARA EXERCER DIREITOS E ASSUMIR OBRIGAÇÕES EM DECORRÊNCIA DE TAL INVESTIDURA.**

**Obs. 1: Obs.:** O sistema manterá os documentos de habilitação em sigilo e estes somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro (a) e para acesso público após o encerramento da fase de disputa.

**Obs. 2:** Os documentos exigidos para habilitação **deverão** ser anexados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada. Os documentos com assinatura digital deverão ser acompanhados de uma declaração com a indicação de link, no qual a pregoeira e equipe de apoio verificará a autenticidade do documento.

**Obs.3:** O envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, exceto os documentos de habilitação, exclusivamente via sistema, adequada ao último lance ofertado da empresa vencedora, deverá ser de **no máximo 24 (vinte e quatro) horas** após a negociação final, sob pena de inabilitação.

**Obs. 4:** Caso as certidões não tragam consignada a data de validade será considerado o prazo de 90(noventa) dias a partir da data de expedição.

**4.6.4** Sob pena de inabilitação, todos os documentos anexados para habilitação deverão estar:

- a)** em nome do licitante, com número do CNPJ e endereço respectivo;
- b)** em nome da sede (matriz), se o licitante for a sede (matriz);

c) em nome da filial, se o licitante for a filial, salvo aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da sede (matriz);

**4.6.5** Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outras à filial ou empresa da qual a licitante seja sucessora por qualquer processo de alteração societária;

**4.6.6** A falta de quaisquer dos documentos ou o descumprimento das exigências previstas nos subitens anteriores implicará a **INABILITAÇÃO** do licitante;

**4.6.7** Havendo superveniência de fato impeditivo, fica o licitante obrigado a declará-lo, sob as penalidades legais cabíveis;

**4.6.8** A apresentação da proposta por parte do licitante significa o pleno conhecimento e sua integral concordância com as cláusulas deste edital;

**4.6.9** A Pregoeira reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos anexados, fixando-lhes prazo para atendimento;

**4.6.10** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

**4.7** Caso a empresa classificada como vencedora não anexe a documentação exigida, no todo ou em parte, ou ainda, apresente algum documento sem autenticação ou fora do prazo de validade, **será desclassificada, podendo a ela ser aplicada as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento;**

**4.8** Neste caso, será convocada a empresa seguinte na ordem de classificação, para fornecer o objeto licitado, observadas as mesmas condições propostas pela vencedora desclassificada, ou será revogada a licitação, a critério da Administração.

## **5. DO REGISTRO DE PREÇOS**

**5.1** Homologado o procedimento, será outorgado o seu objeto à proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM;**

**5.2** A Diretoria de Compras e Licitações da Secretaria Municipal de Fazenda convocará o adjudicatário classificado em primeiro lugar para, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de recebimento da convocação, a assinar e devolver a Ata de Registro de Preços, cuja minuta integra este Edital, conforme Anexo III, sob pena de decair do direito ao registro de preços, podendo, ainda, sujeitar-se a penalidades;

**5.3** Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a Secretaria Municipal de Fazenda poderá convocar os demais adjudicatários, para registrarem o menor valor proposto;

**5.4** Os licitantes convocados terão o mesmo prazo estabelecido no item 5.2. para assinar a Ata de Registro de Preços com o saldo do quantitativo e o período remanescente da Ata anterior;

**5.5.** O detentor da Ata não se eximirá das penalidades correspondentes, na hipótese de inexecução dos serviços;

**5.6** A existência do preço registrado não obriga ao Município a firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios e respeitada a legislação vigente, sendo assegurado à detentora da Ata de Registro de Preços preferência em igualdade de condições;

**5.7** Se, dentro do prazo, o convocado não assinar e devolver a Ata, a Secretaria Municipal de Fazenda, através de sua Diretoria de Compra e Licitações convocará os licitantes remanescentes, nas mesmas condições de habilitação da empresa desclassificada, ou então, revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

## **6. DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS E DO PAGAMENTO**

**6.1** O CONTRATANTE poderá ampliar ou reduzir quantitativamente o objeto desta licitação, respeitada a limitação prevista em lei, hipótese em que se fará o reajustamento correspondente e proporcional ao seu preço, desde que mantidas as condições gerais da proposta original;

**6.1.1** A empresa vencedora se compromete em entregar o objeto da licitação conforme o solicitado em quantidade solicitada e em qualidade igual ou superior se for o caso;

**6.1.2** O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município, por meio de transferência eletrônica bancária, conforme Ordem de Serviço nº 03/2013, em conta corrente indicada pela Contratada, à vista do documento fiscal apresentado pela contratada, devendo estar devidamente atestadas pelo setor e servidor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, em até 30 (trinta) dias após apresentação das faturas/notas fiscais;

**6.1.3** Não será efetuado o pagamento da entrega que for considerado em total desacordo com a contratação e que vier a causar transtorno para o CONTRATANTE;

**6.1.4** Junto às Notas Fiscais a licitante vencedora deverá obrigatoriamente apresentar Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais, Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS, sem as quais fica impossibilitada a efetivação da liquidação do pagamento. Nas notas fiscais deverá ser obedecido, obrigatoriamente, sob

pena de devolução da respectiva nota, o estabelecido no memorando nº 129/2016, emitido pela Secretaria de Fazenda que determina a discriminação do valor do imposto de renda (IR) explícito no corpo da nota fiscal, independentemente de valor, sendo que em caso de isenção deverá ser anexado documento legal comprovando o motivo da isenção.

**6.1.5** Na hipótese de haver atraso no pagamento, será aplicado o índice de correção monetária, IPCA, nos termos do inciso XIV, “c”, do art. 40 da lei 8.666/93.

**6.1.6** As notas fiscais, documentos fiscais, faturas ou recibos emitidos em favor da **Prefeitura Municipal de Torres RS**, deverão conter as observâncias das regras de retenção dispostas no **Decreto Municipal nº 152/2022**, que recepciona a Instrução Normativa **RFB nº 1.234/2012**, conforme tese fixada no **Recurso Extraordinário nº 1.293.453, Tema nº 1130, publicado em 21 de outubro de 2021**, de Repercussão Geral, do Supremo Tribunal Federal, *sob pena de não aceitação e devolução dos mesmos pelo Município.*

## **6.2. DO PREÇO**

**6.2.1** O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta;

**6.2.2** Deverá ser informado preço unitário e total de cada item, em conformidade com o **Anexo II** deste Edital;

**6.2.3** Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte dos itens e qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital;

**6.2.4** As condições referentes à concessão de realinhamentos de preços, em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie, hipótese que será regrada pelo item 6.3. e Anexo IV.

## **6.3. REALINHAMENTO DOS PREÇOS**

**6.3.1** O beneficiário do registro poderá solicitar o realinhamento dos preços vigentes através de solicitação formal a(o) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos;

**6.3.2** O realinhamento não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante na proposta e o preço de mercado vigente à época do pedido de revisão dos preços;

**6.3.3** O procedimento para eventuais solicitações de alteração dos preços está previsto no **Anexo IV**, deste Edital;

**6.3.4** O pedido de realinhamento dos preços praticados poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores com preços registrados, podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor devido à obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço;

**6.3.5** Os pedidos de realinhamento dos preços, se necessário tal equilíbrio, serão aceitos, conforme regra do **Anexo IV**.

#### **6.4. DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

**6.4.1** Para a execução dos serviços contratados a clínica veterinária/hospital veterinário contratado deverá dispor de estrutura física adequada em conformidade com a legislação específica em vigor; bem como quadro de pessoal composto por profissionais capacitados para executar todas as etapas dos procedimentos e em quantidade suficiente.

**4.4.2** A clínica veterinária/hospital veterinário contratado deverá prestar aos animais encaminhados pela Prefeitura Municipal de Torres/RS procedimentos clínicos, ambulatoriais, anestésicos e cirúrgicos realizados exclusivamente por médicos veterinários devidamente habilitados, respeitando os preceitos técnicos e éticos.

**6.4.3** A clínica veterinária/hospital veterinário contratado deverá manter médico veterinário presente na clínica veterinária, em período integral, sempre que houver animal internado em suas dependências.

**6.4.4** A clínica veterinária/hospital veterinário contratado deverá manter registros/prontuários dos animais atendidos com a devida identificação deles de acordo com o cadastramento fornecido pelos responsáveis técnicos do Canil Municipal. Eles devem vir de forma discriminados com todos os procedimentos individualizados, inclusive com os valores de acordo com o contratado, os quais deverão ser entregues à Secretaria do Meio Ambiente e Urbanismo a cada atendimento concluído e/ou quando solicitado.

**6.4.5** A clínica veterinária/hospital veterinário contratado deverá fornecer laudos impressos dos exames laboratoriais realizados nos animais para os responsáveis técnicos do Canil Municipal.

**6.4.6** Os procedimentos cirúrgicos deverão ser realizados com materiais previamente esterilizados, por método químico ou físico, bem como divididos em pré-operatório, transoperatório e pós-operatório.

**6.4.7** Todos os procedimentos anestésicos e/ou cirúrgicos devem ser realizados exclusivamente por médico veterinário, conforme previsto na Lei Federal nº 5.517/68.

**6.4.8** A execução dos serviços se dará de forma imediata após a solicitação da Secretaria do Meio Ambiente e Urbanismo por meio dos responsáveis técnicos do Canil Municipal.

**6.4.9** O transporte dos animais até a clínica/hospital contratada é de responsabilidade do Município, bem como o seu retorno.

**6.4.10** Deverá constar na Nota Fiscal a data e hora em que a entrega do serviço foi feita, além da identificação de quem procedeu ao recebimento dos produtos, também o número da Nota de Empenho e do Contrato, se houver;

**6.4.11** A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome de: **MUNICÍPIO DE TORRES**.

## **6.5. DAS MULTAS E DEMAIS SANÇÕES**

**6.5.1** Pela inexecução total ou parcial dos itens vencidos pela empresa a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as penalidades previstas no artigo 7º da Lei 10520/2002; as penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórios das perdas e danos sofridas pela administração, conforme art.917, do Código Civil, e Administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei nº 8.666/93:

*Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, **pelo prazo de até 5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais*

*a) multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, do valor total do contrato limitado este a 05 (cinco) dias, após o qual será considerada inexecução parcial do contrato;*

*b) multa, **a partir do 6º dia**, de 1% (um por cento) por dia de atraso, do valor total do contrato limitado este a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução total de contrato;*

*c) multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato **no caso de inexecução total do contrato**;*

*d) suspensão temporária de participação em licitações;*

*e) impedimento de contratar com o Município, no prazo de até **05 (cinco) anos de acordo com o Decreto Municipal 165/2020 artigo 16**.*

**6.5.2** Aplicadas as multas, o Município descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição;

**6.5.3** As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

**6.5.4** Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração;

**6.5.5** Da aplicação das penas definidas, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local;

**6.5.6** O recurso ou o pedido de reconsideração relativos às penalidades acima dispostas será dirigido à Autoridade Superior, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

## **7. DO FORO**

**7.1** O Foro da Comarca de Torres, Estado do Rio Grande do Sul, fica eleito para solucionar as questões atinentes a esta licitação ou a atos dela decorrentes, não prevalecendo qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## **8. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**8.1** Os prazos mencionados neste edital, bem como nas respectivas propostas, somente terão início e término em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Torres, e serão sempre considerados em dias corridos, salvo se outra forma for prevista;

**8.1.1** Para efeito de aplicação do previsto neste subitem, os prazos indicados para quaisquer atos do procedimento licitatório, inclusive o da validade das propostas, serão considerados prorrogados para o primeiro dia útil subsequente, se recaírem em data em que não haja expediente na Prefeitura Municipal de Torres, desde que não haja comunicação da pregoeira de data diversa;

**8.1.2** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

**8.2** Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não executar o serviço adjudicados, a pregoeira examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

**8.3** A Administração se reserva o direito de anular ou revogar, a qualquer tempo, presente licitação, sem que disto decorra qualquer direito aos licitantes, observado o disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei nº 8.666/93;

**8.4** A nulidade do processo licitatório induzirá à dos atos decorrentes;

**8.5** É facultado a pregoeira, ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

**8.6** Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela pregoeira, sob pena de desclassificação/inabilitação. A pregoeira reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário;

**8.7** A pregoeira poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação;

**8.8** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;

**8.9** O resultado da licitação será divulgado no endereço eletrônico [www.torres.rs.gov.br /link: Licitações e Contratos - Prefeitura Municipal de Torres](http://www.torres.rs.gov.br/link:Licitacoes_e_Contratos_-_Prefeitura_Municipal_de_Torres);

**8.10** Respeitados os prazos legais e os direitos dos licitantes, a pregoeira, a qualquer tempo, antes da abertura das propostas, poderá, motivadamente, proceder a alterações concernentes à licitação ora regulada, por sua iniciativa, disponibilizando no sistema as informações necessárias e determinando, ainda, quando necessário, o adiamento do recebimento e/ou da abertura das propostas;

**8.11** Os casos omissos serão resolvidos pela pregoeira;

**8.12 Para informações complementares de natureza técnica**, os interessados deverão entrar em contato com o(a) servidor(a): **Pregoeiro(a): Sidineia Burin Rocha da Silva, matrícula nº 4889, Elaine Santos da Rosa, matrícula 8455, Fernanda Raupp Mesquita, matrícula nº 10497, Fernanda Raupp Mesquita, matrícula nº 10497 ou Debora Machado Schmitt matrícula 8062, designadas pela portaria 796/2021.** E-mail: [gerlicitacao@torres.rs.gov.br](mailto:gerlicitacao@torres.rs.gov.br), telefone: (051) 3626-9150, ramal 217. O(A) pregoeiro(a) e equipe de apoio não se responsabilizarão por *e-mails* que, por qualquer motivo, não forem recebidos por eles em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto da Prefeitura Municipal de Torres quanto do emissor;

**8.13 INFORMAÇÕES:** no horário das **08h às 11h e 30 min e das 13h as 18 h nas segundas, quartas e sextas-feiras e das 13h as 18h nas terças e quintas-feiras** através do endereço eletrônico [gerlicitacao@torres.rs.gov.br](http://gerlicitacao@torres.rs.gov.br);

**8.14** O CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD – nº 13.709, de 14 de agosto de 2018);

**8.15** Este edital encontra-se à disposição dos interessados nos sites [www.blcompras.org.br](http://www.blcompras.org.br) e [www.torres.rs.gov.br](http://www.torres.rs.gov.br)/link: Licitações e Contratos - Prefeitura Municipal de Torres, bem como no Mural da Prefeitura Municipal de Torres e por solicitação no e-mail: [gerlicitacao@torres.rs.gov.br](mailto:gerlicitacao@torres.rs.gov.br);

**8.16** Faz parte integrante deste edital o **Anexo I - Termo de Referência - Justificativa; Anexo II - Modelo de Proposta Comercial - Descrição dos quantitativos; Anexo III - Minuta da Ata de Registro de Preço e Minuta do Contrato; Anexo IV - Termo de realinhamento de Preços; Anexo V – Declaração de cumprimento aos requisitos da habilitação e cumprimento do Art. 9º da Lei nº 8666/93; Anexo VI – Declaração de ME/EPP/MEI. Anexo VII - Declaração em atendimento ao inciso XXXIII do art 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

Torres/RS, 17 de março de 2023.

**MARIA CLARICE BROVEDAN**

Secretária de Fazenda

Portaria nº 657/2022

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 073/2023.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1949/2023  
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO:**

1.1. REGISTRO DE PREÇOS para contratação de empresa especializada para futuras prestações de SERVIÇOS MÉDICOS-VETERINÁRIOS (esterilização cirúrgica).

**2. JUSTIFICATIVA:**

2.1. Justifica-se a contratação para atender aos cães albergados no Canil Municipal, aos cães e gatos albergados nas hospedagens, animais comunitários, abandonados, apreendidos e vítimas de acidentes sem tutor e/ou responsável identificado e/ou conhecido, bem como animais em situação de maus-tratos. Além disso, ressalta-se que o Município cumpre determinação judicial, processos sob nº 072/1.13.0006841-3, 072/1.13.0006731-0, 072/1.13.0004425-5 e 072/1.17.0001474-4, que tratam do fornecimento ininterrupto de ração, intervenção, fornecimento de medicação, melhorias de estrutura, bem-estar animal, entre outras.

2.2. Fundamenta-se a solicitação do sistema de registro de preço tendo em vista a dificuldade de estimativa exata e/ou o tipo de procedimento que será utilizado na vigência do contrato.

**3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:**

3.1. As especificações dos serviços médicos-veterinários estão contidas na requisição do sistema de REGISTRO DE PREÇOS.

**4. DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS:**

4.1. Comprovação de Registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), da empresa e do responsável técnico.

4.2. É obrigatória a homologação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV da jurisdição do médico veterinário responsável pelos procedimentos realizados.

4.3. O estabelecimento deverá estar registrado como “clínica veterinária” ou “hospital veterinário”, junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV da sua jurisdição.

4.4. Licença de Funcionamento da clínica veterinária ou do hospital veterinário, vigente, expedida pela Vigilância em Saúde Municipal.

4.5. Os serviços médicos-veterinários contratados deverão ser prestados, 24h (Vinte e quatro horas) por dia e de segundas-feiras a domingos durante todos os dias de vigência do contrato, nas dependências da clínica veterinária/hospital veterinário contratado, aos animais que lhe forem formalmente encaminhados pela Prefeitura Municipal de Torres/RS.

4.6. Todos os materiais e medicamentos utilizados deverão possuir registro junto ao Ministério da Saúde ou Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com indicação de uso aos procedimentos realizados.

4.7. A clínica veterinária/hospital veterinário deverá estar situado a uma distância máxima de 40km (Quarenta quilômetros) de raio do Canil Municipal de Torres/RS, visando a necessidade de rapidez nos atendimentos emergenciais, além de o custo com o transporte dos animais para o estabelecimento veterinário em questão.

## **5. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:**

5.1. Para a execução dos serviços contratados a clínica veterinária/hospital veterinário contratado deverá dispor de estrutura física adequada em conformidade com a legislação específica em vigor; bem como quadro de pessoal composto por profissionais capacitados para executar todas as etapas dos procedimentos e em quantidade suficiente.

5.2. A clínica veterinária/hospital veterinário contratado deverá prestar aos animais encaminhados pela Prefeitura Municipal de Torres/RS procedimentos clínicos, ambulatoriais, anestésicos e cirúrgicos realizados exclusivamente por médicos veterinários devidamente habilitados, respeitando os preceitos técnicos e éticos.

5.4. A clínica veterinária/hospital veterinário contratado deverá manter médico veterinário presente na clínica veterinária, em período integral, sempre que houver animal internado em suas dependências.

5.5. A clínica veterinária/hospital veterinário contratado deverá manter registros/prontuários dos animais atendidos com a devida identificação deles de acordo com o cadastramento fornecido pelos responsáveis técnicos do Canil Municipal. Eles devem vir de forma discriminados com todos os procedimentos individualizados, inclusive com os valores de acordo com o contratado, os quais deverão ser entregues à Secretaria do Meio Ambiente e Urbanismo a cada atendimento concluído e/ou quando solicitado.

5.6. A clínica veterinária/hospital veterinário contratado deverá fornecer laudos impressos dos exames laboratoriais realizados nos animais para os responsáveis técnicos do Canil Municipal.

5.7. Os procedimentos cirúrgicos deverão ser realizados com materiais previamente esterilizados, por método químico ou físico, bem como divididos em pré-operatório, transoperatório e pós-operatório.

5.6. Todos os procedimentos anestésicos e/ou cirúrgicos devem ser realizados exclusivamente por médico veterinário, conforme previsto na Lei Federal nº 5.517/68.

5.7. A execução dos serviços se dará de forma imediata após a solicitação da Secretaria do Meio Ambiente e Urbanismo por meio dos responsáveis técnicos do Canil Municipal.

5.8. O transporte dos animais até a clínica/hospital contratada é de responsabilidade do Município, bem como o seu retorno.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

6.1. Realizar os serviços em conformidade com a solicitação do CONTRATANTE, cujo controle dos recursos disponíveis para cada procedimento será de responsabilidade da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Urbanismo.

6.2. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente, mantendo no local dos serviços a supervisão necessária.

6.3. Atender todas as legislações municipais, estaduais e federais pertinentes ao objeto desta licitação.

6.4. Prestar informações somente aos responsáveis técnicos do Canil Municipal, bem como servidores da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Urbanismo.

6.5. Manter a guarda e segurança dos animais, respondendo por danos causados, após apuração de responsabilidades.

6.6. Caso ocorra a morte do animal sob seu depósito, o CONTRATADO deverá comunicar os responsáveis técnicos do Canil Municipal sobre as causas e circunstâncias do óbito, assim como confeccionar o referido atestado de óbito que deve ser entregue uma cópia a eles.

6.7. Em caso de fuga, furto ou roubo do animal depositado, é obrigatório o CONTRATADO fazer Boletim de Ocorrência em até 5 (Cinco) dias corridos, bem como de imediato comunicar a Secretaria do Meio Ambiente e Urbanismo.

6.8. Demais obrigações definidas pela Secretaria da Fazenda por meio da Diretoria de Compras e Licitações.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

7.1. Fiscalizar a prestação dos serviços.

- 7.2. Revisar e conferir os relatórios de controle dos serviços executados.
- 7.3. Efetuar os pagamentos dentro do prazo e condições expostas neste edital.
- 7.4. Demais obrigações definidas pela Secretaria da Fazenda por meio da Diretoria de Compras e Licitações.

#### **8. DA FORMA DE ADJUDICAÇÃO DO OBJETO:**

- 8.1. Conforme edital definido pela Secretaria da Fazenda por meio da Diretoria de Compras e Licitações.

#### **9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

- 9.1. Conforme edital definido pela Secretaria da Fazenda por meio da Diretoria de Compras e Licitações.

#### **10. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

- 10.1. Prazo de vigência de 12 (doze) meses, conforme determina legislação.

#### **11. DAS SANÇÕES CONTRATUAIS:**

- 11.1. Conforme edital definido pela Secretaria da Fazenda por meio da Diretoria de Compras e Licitações.

Torres, 20 de novembro de 2022.

**Dieter Augusto Bayer**

Médico veterinário (CRMV-RS 13123)

Matrícula nº 10240

**Thayane Mikhailenko**

Médica veterinária (CRMV-RS 12844)

Matrícula nº 10779

**Fernanda Brocca de Matos**

Secretária Municipal do Meio Ambiente e Urbanismo.

Portaria nº 665/2022

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 073 /2023.**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1949/2023**
**ANEXO II**
**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**
**DESCRIÇÃO DOS ITENS A SEREM REGISTRADOS, VALOR UNITÁRIO MÁXIMO  
ACEITÁVEL**

1. De acordo com descrição abaixo:

ITEM	QTD.	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	50	UN	Cirurgia de Ovário Salpingo Histerectomia em canino porte pequeno (até 10 kg) com implantação simultânea de microchip		300,00	
2	80	UN	Cirurgia de Ovário Salpingo Histerectomia em canino porte pequeno (de 11 a 20 kg) com implantação simultânea de microchip		350,00	
3	50	UN	Cirurgia de Ovário Salpingo Histerectomia em canino porte grande (acima de 20 kg) com implantação simultânea de microchip		400,00	
4	80	UN	Cirurgia de Ovário Salpingo Histerectomia em felinos (de 1,5 kg a 6,5 kg) com implantação simultânea de microchip		300,00	
5	50	UN	Cirurgia de Orquiectomia em canino porte pequeno (até 10 kg) com implantação simultânea de microchip		250,00	
6	80	UN	Cirurgia de Orquiectomia em canino porte pequeno (de 11 kg a 20 kg) com implantação simultânea de microchip		300,00	
7	50	UN	Cirurgia de Orquiectomia em canino porte grande (acima de 20 kg) com implantação simultânea de microchip		350,00	
8	80	UN	Cirurgia de Orquiectomia em felinos (de 1,5 kg a 6,5		210,00	

			kg) com implantação simultânea de microchip			
			TOTAL			

**Obs.:** O sistema manterá os documentos de habilitação em sigilo e estes somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro (a) e para acesso público após o encerramento da fase de disputa.

**É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES LICITANTES, EM QUALQUER HIPÓTESE, ANTES DO TÉRMINO DA FASE DE LANCES COMPETITIVA DO PREGÃO, NO ENTANTO, TODOS OS DOCUMENTOS ANEXADOS (HABILITAÇÃO E PROPOSTAS) DEVERÃO SER ASSINADOS PELO REPRESENTANTE DA EMPRESA, SOB PENA DE INABILITAÇÃO/DESCCLASSIFICAÇÃO.**

O prazo de validade da proposta comercial não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data marcada para abertura das propostas, **prazo este para a assinatura da Ata de Registro de Preços**. Em caso de omissão do licitante, considerar-se-á o prazo mínimo exigido.

VALIDADE DA PROPOSTA ATÉ: \_\_\_/\_\_\_/2023 (60 dias no mínimo).

EMPRESA: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_ INSC. \_\_\_\_\_

ESTADUAL: \_\_\_\_\_ ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

TELEFONE/FAX DE CONTATO: \_\_\_\_\_ E-MAIL: \_\_\_\_\_

BCO.: \_\_\_\_\_ AGÊNCIA: \_\_\_\_\_ CONTA CORRENTE: \_\_\_\_\_

(MUNICÍPIO/UF), \_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2023

DATA: -----/----- de 2023.

Assinatura e Carimbo do Proponente.

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 073/2023.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1949/2023**

**ANEXO III - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

Aos ..... dias do mês de xxxx de dois mil e vinte e xxx, nas dependências da Prefeitura Municipal de Torres, à Rua José Antônio Picoral, nº 79, Bairro Centro, nesta cidade de Torres/RS, o Prefeito Municipal, nos termos do artigo 15 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO nº 073/2023**, para **REGISTRO DE PREÇO**), por deliberação do(a) pregoeiro(a), resolve **HOMOLOGAR E REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa ....., inscrita no CNPJ sob nº ....., com preços mais vantajosos, observadas as condições do Edital que rege o respectivo Pregão, aquelas enunciadas abaixo e nos itens que se seguem.

**1. OBJETO**

1.1. A presente Ata de Registro de Preço tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO FUTURA E PARCELADA DE CLINICA ESPECIALIZADA EM PROCEDIMENTOS DE ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA**, especificados no Anexo II do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 073/2023**, e seus anexos que passam a fazer parte dessa Ata, independentemente de sua transcrição.

**2. VIGÊNCIA**

2.1. A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de doze meses, a partir da data de sua homologação;

2.2. Nos termos do Artigo 15, § 4º da Lei nº 8.666/93, esse Município não está obrigado a adquirir exclusivamente por intermédio dessa Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

**3. CONTRATO**

3.1. Para consecução dos fornecimentos do produto registrado nessa Ata serão celebrados contratos específicos com a empresa, com posteriores solicitações conforme disposto nos subitens 5.1 a 5.6.

#### **4. PREÇO**

4.1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preço consta do “ Demonstrativo de Proposta Vencedora”, em anexo a essa Ata.

#### **5. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

5.1. Para a execução dos serviços contratados a clínica veterinária/hospital veterinário contratado deverá dispor de estrutura física adequada em conformidade com a legislação específica em vigor; bem como quadro de pessoal composto por profissionais capacitados para executar todas as etapas dos procedimentos e em quantidade suficiente.

5.2. A clínica veterinária/hospital veterinário contratado deverá prestar aos animais encaminhados pela Prefeitura Municipal de Torres/RS procedimentos clínicos, ambulatoriais, anestésicos e cirúrgicos realizados exclusivamente por médicos veterinários devidamente habilitados, respeitando os preceitos técnicos e éticos.

5.4. A clínica veterinária/hospital veterinário contratado deverá manter médico veterinário presente na clínica veterinária, em período integral, sempre que houver animal internado em suas dependências.

5.5. A clínica veterinária/hospital veterinário contratado deverá manter registros/prontuários dos animais atendidos com a devida identificação deles de acordo com o cadastramento fornecido pelos responsáveis técnicos do Canil Municipal. Eles devem vir de forma discriminados com todos os procedimentos individualizados, inclusive com os valores de acordo com o contratado, os quais deverão ser entregues à Secretaria do Meio Ambiente e Urbanismo a cada atendimento concluído e/ou quando solicitado.

5.6. A clínica veterinária/hospital veterinário contratado deverá fornecer laudos impressos dos exames laboratoriais realizados nos animais para os responsáveis técnicos do Canil Municipal.

5.7. Os procedimentos cirúrgicos deverão ser realizados com materiais previamente esterilizados, por método químico ou físico, bem como divididos em pré-operatório, transoperatório e pós-operatório.

5.6. Todos os procedimentos anestésicos e/ou cirúrgicos devem ser realizados exclusivamente por médico veterinário, conforme previsto na Lei Federal nº 5.517/68.

5.7. A execução dos serviços se dará de forma imediata após a solicitação da Secretaria do Meio Ambiente e Urbanismo por meio dos responsáveis técnicos do Canil Municipal.

5.8. O transporte dos animais até a clínica/hospital contratada é de responsabilidade do Município, bem como o seu retorno.

## **6. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**6.1.** O registro de preço poderá ser cancelado, nas seguintes hipóteses:

- a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes dessa Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor não assinar o contrato quando convocado para tal, sem justificativa aceitável;
- c) quando o fornecedor não aceitar reduzir seu preço registrado se esse se tornar superior ao praticado no mercado;
- d) quando o fornecedor solicitar por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preço por fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior;

**6.2.** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nas alíneas “a)” a “d)”, será formalizado em processo próprio e comunicada por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

**6.3.** No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

## **7. FISCALIZAÇÃO**

**7.1.** Cabe a Secretaria solicitante proceder à fiscalização rotineira do material recebido, quanto a quantidade, ao atendimento de todas as especificações e horários de entrega através de servidor devidamente designado pela administração;

**7.2.** O responsável pelo recebimento do serviço e do material está Investido do direito de recusar, em parte ou totalmente, o material que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que esteja sendo entregue fora do horário preestabelecido;

**7.3.** As irregularidades constatadas pela fiscalização deverão ser comunicadas ao responsável pela Secretaria requisitante, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las quando for o caso, ou aplicadas as penalidades previstas no edital e contrato.

## **8. CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR**

**8.1.** Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preço ou não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes

das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega dos produtos no local onde estiver executando o objeto do contrato:

- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios de transporte;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº. 10.406/2002).

**8.2.** Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela contratada;

**8.3.** Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado a Secretaria solicitante, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido esse prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data da solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

## **9. Da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) –Lei 13709/18**

**9.1.** As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

**9.1.2.** O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei Federal n. 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

**9.1.3.** O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

**9.1.4.** Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação da contratante, responsabilizando-se a contratada por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento);

**9.1.4.1.** Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

**9.1.4.2.** Eventualmente, as partes podem ajustar que o contratante seja responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes da sub-cláusula '18.2.1' acima;

**9.1.5.** Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que

regulamentam a utilização da tecnologia de informação e comunicação, de acordo com a Política de Segurança da Informação, adotadas pela contratante;

**9.1.6.** Os dados obtidos em razão desse contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

**9.1.7.** Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a contratada interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo contratante e, em no máximo, trinta dias, sob instruções e na medida do determinado pela contratante, eliminará completamente os Dados Pessoais e dados sensíveis, que, por cumprimento do referido contrato tenha realizado o tratamento, assim como todas as cópias, porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a contratada tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese, em especial, aquelas referidas no art. 16 da Lei Federal n. 13.709/2018.

## **10. FORO**

**10.1.** Para a resolução de possíveis divergências em ter as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Torres, Estado do Rio Grande do Sul.

## **11. CÓPIAS**

**11.1.** Da presente Ata são extraídas as seguintes cópias: uma cópia para o Processo Licitatório – **PREGÃO ELETRÔNICO 073/2023**; uma cópia para a empresa com o preço registrado; uma para a Secretaria Solicitante.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Prefeito Municipal de Torres e pelas empresas registradas.

Contratante/Contratada

**MINUTA**

**CONTRATO Nº**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2023**

**PROCESSO Nº 1949/2023**

Contrato de fornecimento celebrado entre o **MUNICÍPIO DE TORRES** e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nos termos da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 8.883/94.

**CONTRATANTE:**

**O MUNICÍPIO DE TORRES**, sediado na Rua José Antônio Picoral, 79, Bairro Centro, Torres/RS, CEP: 95560-000, inscrito no CGC/MF nº 87.876.801/0001-01, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, CARLOS ALBERTO MATOS DE SOUZA, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Torres-RS, inscrito no CPF sob nº XXXXXXXXXXXXXXXX, com competência para assinar Contratos.

**CONTRATADA**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, empresa situada na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX0, Bairro XXXXXXXXXXXXXXX, município de XXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, representada neste ato pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXX, portador do CPF nº XXXXXXXXXXXXXXX com poderes para representar a firma nos termos instrumento de mandato, tem entre si justo e avençado, e celebram por força deste instrumento o presente Contrato em conformidade com a Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO FUTURA E PARCELADA DE CLINICA ESPECIALIZADA EM PROCEDIMENTOS DE ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA**, conforme pedido protocolado sob o nº **XXXX**, modalidade **Pregão Eletrônico nº 073/2023**, realizado com base na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em conformidade com o Anexo I constante do Edital o qual regulamentou o processo licitatório e de acordo com a tabela a seguir:

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	UNITÁRIO	TOTAL

VALOR TOTAL
-------------

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR**

**2.1.** O valor total do presente contrato é de **R\$ xxxxxxxx** (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), pagável conforme prestação do serviço, descontados os valores relativos aos tributos, conforme **Nota de Empenho nº xxx/20xx**.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO**

**3.1.** O pagamento do valor estipulado na cláusula segunda deste contrato será feito pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Torres, através de transferência via eletrônica bancária, conforme Ordem de Serviço nº 03/2013. O pagamento será realizado, de acordo com a execução dos serviços, não sendo superior ao prazo de trinta dias, conforme cronograma de pagamento a fornecedores estabelecido pela Secretaria Municipal de Finanças (as datas previstas são 05, 15 e 25 de cada mês), mediante apresentação das Notas Fiscais e/ou Faturas onde deverá constar, **obrigatoriamente: o nº do empenho; o nº do contrato; o nº da conta bancária, e se for o caso, anexar Declaração de Optante pelo Simples, informando o respectivo enquadramento, assinado pelo Contador e pelo responsável pela empresa, a cada Nota Fiscal e/ou Fatura emitida**, na entrega dos serviços, objeto desta licitação, devidamente atestadas pelo responsável, devendo a CONTRATADA estar com todas as obrigações trabalhistas, como INSS e FGTS em dia;

**3.2.** Na hipótese de haver atraso no pagamento, será aplicado o índice de correção monetária, IPCA, nos termos do inciso XIV, "c", do art. 40 da lei 8.666/93;

**3.3.** As notas fiscais, documentos fiscais, faturas ou recibos emitidos em favor da **Prefeitura Municipal de Torres RS**, deverão conter as observâncias das regras de retenção dispostas no **Decreto Municipal nº 152/2022**, que recepciona a Instrução Normativa RFB nº **1.234/2012**, conforme tese fixada no **Recurso Extraordinário nº 1.293.453, Tema nº 1130, publicado em 21 de outubro de 2021**, de Repercussão Geral, do Supremo Tribunal Federal, sob pena de não aceitação e devolução dos mesmos pelo Município.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**4.1** Realizar os serviços em conformidade com a solicitação do CONTRATANTE, cujo controle dos recursos disponíveis para cada procedimento será de responsabilidade da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Urbanismo.

**4.2** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente, mantendo no local dos serviços a supervisão necessária.

**4.3** Atender todas as legislações municipais, estaduais e federais pertinentes ao objeto desta licitação.

**4.4** Prestar informações somente aos responsáveis técnicos do Canil Municipal, bem como servidores da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Urbanismo.

**4.5** Manter a guarda e segurança dos animais, respondendo por danos causados, após apuração de responsabilidades.

**4.6** Caso ocorra a morte do animal sob seu depósito, o CONTRATADO deverá comunicar os responsáveis técnicos do Canil Municipal sobre as causas e circunstâncias do óbito, assim como confeccionar o referido atestado de óbito que deve ser entregue uma cópia a eles.

**4.7** Em caso de fuga, furto ou roubo do animal depositado, é obrigatório o CONTRATADO fazer Boletim de Ocorrência em até 5 (Cinco) dias corridos, bem como de imediato comunicar a Secretaria do Meio Ambiente e Urbanismo.

**4.8** Demais obrigações definidas pela Secretaria da Fazenda por meio da Diretoria de Compras e Licitações.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**5.1** Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente, o CONTRATANTE obriga-se a:

- a) efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula Segunda do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas;
- b) designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- c) notificar a Contratada, imediatamente sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

**6.1** São responsabilidades do CONTRATANTE:

- a) comunicar à Contratada acerca dos volumes de serviços ou fornecimentos, sua periodicidade e locais de entrega ou execução;
- b) pagar à Contratada pontualmente e com exatidão, os preços contratados;
- c) acompanhar e fiscalizar as condições de habilitação e qualificação da Contratada.

**6.2** São responsabilidades da **Contratada**:

- a) responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato;
- b) responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento;
- c) zelar pela execução dos serviços com qualidade e perfeição;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**7.1** O presente contrato terá vigência a partir da data de **xx/xx/2023** e findará em **xx/xx/xxxx**, e poderá ser alterado nos casos previstos nos artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666/93, podendo extinguir-se antes, caso ocorra a entrega total do objeto, sem prejuízo, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA FORMA DE EXECUÇÃO**

**8.1** Para a execução dos serviços contratados a clínica veterinária/hospital veterinário contratado deverá dispor de estrutura física adequada em conformidade com a legislação específica em vigor; bem como quadro de pessoal composto por profissionais capacitados para executar todas as etapas dos procedimentos e em quantidade suficiente.

**8.2** A clínica veterinária/hospital veterinário contratado deverá prestar aos animais encaminhados pela Prefeitura Municipal de Torres/RS procedimentos clínicos, ambulatoriais, anestésicos e cirúrgicos realizados exclusivamente por médicos veterinários devidamente habilitados, respeitando os preceitos técnicos e éticos.

**8.4** A clínica veterinária/hospital veterinário contratado deverá manter médico veterinário presente na clínica veterinária, em período integral, sempre que houver animal internado em suas dependências.

**8.5** A clínica veterinária/hospital veterinário contratado deverá manter registros/prontuários dos animais atendidos com a devida identificação deles de acordo com o cadastramento fornecido pelos responsáveis técnicos do Canil Municipal. Eles devem vir de forma discriminados com todos os procedimentos individualizados, inclusive com os valores de acordo com o contratado, os quais deverão ser entregues à Secretaria do Meio Ambiente e Urbanismo a cada atendimento concluído e/ou quando solicitado.

**8.6** A clínica veterinária/hospital veterinário contratado deverá fornecer laudos impressos dos exames laboratoriais realizados nos animais para os responsáveis técnicos do Canil Municipal.

**8.7** Os procedimentos cirúrgicos deverão ser realizados com materiais previamente esterilizados, por método químico ou físico, bem como divididos em pré-operatório, transoperatório e pós-operatório.

**8.6** Todos os procedimentos anestésicos e/ou cirúrgicos devem ser realizados exclusivamente por médico veterinário, conforme previsto na Lei Federal nº 5.517/68.

**8.7** A execução dos serviços se dará de forma imediata após a solicitação da Secretaria do Meio Ambiente e Urbanismo por meio dos responsáveis técnicos do Canil Municipal.

**8.8** O transporte dos animais até a clínica/hospital contratada é de responsabilidade do Município, bem como o seu retorno.

### **CLÁUSULA NONA: DO REAJUSTE DO PREÇO**

**9.1** Os preços serão irremovíveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1** O Município de Torres, por intermédio da servidor xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, matrícula nº xxxx, indicada pela **Secretaria Municipal de xxxxxx**, que fiscalizará o andamento do fornecimento, reservando-se o direito de rescindir o contrato se verificada qualquer anormalidade, em especial as previstas nos artigos 77 e 78, da Lei nº 8.666/93, sendo que a rescisão também poderá ocorrer de acordo com o exposto no artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS MULTAS E DEMAIS SANÇÕES**

**11.1** Pela inexecução total ou parcial dos itens vencidos pela empresa a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as penalidades previstas no artigo 7º da Lei 10520/2002; as penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórios das perdas e danos sofridas pela administração, conforme art.917, do Código Civil, e Administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei nº 8.666/93:

Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o desta Lei, **pelo prazo de até 5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais

- a) multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, do valor total do contrato limitado este a 05 (cinco) dias, após o qual será considerada inexecução parcial do contrato;
- b) multa, **a partir do 6º dia**, de 1% (um por cento) por dia de atraso, do valor total do contrato limitado este a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução total de contrato;
- c) multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato **no caso de inexecução total do contrato**;
- d) suspensão temporária de participação em licitações;
- e) impedimento de contratar com o Município, no prazo de até **05 (cinco) anos de acordo com o Decreto Municipal 165/2020 artigo 16.**

**11.2** Aplicadas as multas, o Município descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição;

**11.3** As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

**11.4** Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração;

**11.5** Da aplicação das penas definidas, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local;

**11.6** O recurso ou o pedido de reconsideração relativos às penalidades acima dispostas será dirigido à Autoridade Superior, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (DEZ) dias;

**11.7** O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo recusar o serviço, no todo ou em parte, sempre que não atender ao estipulado no contrato ou aos padrões técnicos de qualidade exigíveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**12.1** As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das dotações orçamentárias nº **xxx/xxxxxxxxxx**, recursos consignados na Lei Orçamentária específica do presente exercício.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO**

**13.1** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, cujo direito do CONTRATANTE a **CONTRATADA** declara reconhecer, conforme dispõe o inciso IX, do artigo 55 desta mesma Lei

**13.2** Fica conferida à **CONTRATANTE**, com relação ao presente contrato todas as prerrogativas previstas nos incisos I, II, III, IV, V, do artigo 58, e inciso IX do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: Da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei 13709/18**

**14.1** As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

**14.1.2** O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei Federal n. 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

**14.1.3** O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

**14.1.4** Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação da contratante, responsabilizando-se a contratada por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento);

**14.1.4.1** Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

**14.1.4.2.** Eventualmente, as partes podem ajustar que o contratante seja responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes da sub-cláusula '18.2.1' acima;

**14.1.5** Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da tecnologia de informação e comunicação, de acordo com a Política de Segurança da Informação, adotadas pela contratante;

**14.1.6** Os dados obtidos em razão desse contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

**14.1.7** Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a contratada interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo contratante e, em no máximo, trinta dias, sob instruções e na medida do determinado pela contratante, eliminará completamente os Dados Pessoais e dados sensíveis, que, por cumprimento do referido contrato tenha

realizado o tratamento, assim como todas as cópias, porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a contratada tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese, em especial, aquelas referidas no art. 16 da Lei Federal n. 13.709/2018.

**14.2** A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta subcláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade e Tratamento de Dados Pessoais do Município, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

**14.3** O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais implicará para a contratada e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até seu termo final.

**14.4** A contratada cooperará com a contratante no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei Federal n. 13.709/2018 e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle administrativo, como o Tribunal de Contas.

**14.5** A contratada deverá informar imediatamente a contratante quando receber uma solicitação de um titular de dados, a respeito dos seus dados pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos dados pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas do Município ou conforme exigido pela Lei Federal n. 13.709/2018 e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

**14.6** O “Encarregado” da contratada manterá contato formal com o Encarregado do contratante, no prazo de até vinte e quatro horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

**14.7** A critério do Encarregado da contratante, a contratada poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

**14.8** Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da Lei Federal n. 13.709/2018.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1** Fica fazendo parte integrante deste contrato, naquilo em que não lhe contrariar expressamente o Processo Licitatório nº 073/2023 - modalidade Pregão Eletrônico, devidamente homologada pela Autoridade Competente, em especial, a proposta de preço da **CONTRATADA**, ao qual está plenamente vinculada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO**

**16.1** As partes aqui contratadas elegem o foro da Comarca de Torres, para dirimir eventuais dúvidas que possam surgir na execução deste contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas assinam o presente instrumento particular de contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Torres, xx de xxxxxxxx de 2023.

**CONTRATANTE/CONTRATADA**

**ANEXO IV**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2023**  
**(papel timbrado da empresa)**  
**REALINHAMENTO DOS PREÇOS**

Conforme Cláusula 6, do Edital, eventuais solicitações de realinhamento dos preços devem seguir o seguinte procedimento.

1. Justificar o pedido de realinhamento (explicando quais as circunstâncias de mercado, enfim qual o problema que ocasionou o aumento ou diminuição de preço).

2. Juntar fotocópias de Notas Fiscais, tabelas de preços de fabricantes, lista de preços, de matérias-primas e/ou comprovantes que comprovem o alegado na justificativa.

3. Ingressar no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Torres, sito na Rua José Antônio Picoral, nº 79, Bairro Centro, Torres/RS, CEP 95560-000.

4. Dirigir o pedido de realinhamento dos preços à Diretoria de Compras e Licitações, à(o) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio.

5. As demais empresas participantes, podem ser chamadas a contratar, nesta ordem, daí a importância de ingresso no Protocolo da Prefeitura Municipal de Torres, tão logo ocorra alteração dos custos que justifique o realinhamento de preços, para evitar estorno de empenhos e atrasos nas entregas bem como outros transtornos.

6. O pedido de realinhamento dos preços aos preços praticados no mercado poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores com preços registrados podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor devido à obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço. A preferência na revisão dos preços, em igualdade de condições, será ao detentor do Registro de Preços.

**DIRETOR, SÓCIO GERENTE OU EQUIVALENTE**  
**(identificar assinatura)**

**ANEXO V**  
**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E**  
**CUMPRIMENTO DO ART. 9º DA LEI Nº 8666/93**

**MODELO**

**Ao Município de Torres**

**Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO nº 073/2023.**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO,  
CUMPRIMENTO DO ART. 9º DA LEI Nº 8666/93, IDONEIDADE DA EMPRESA, E DE  
INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA QUALIFICAÇÃO.**

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade de Pregão Eletrônico, sob nº **073/2023**, instaurado pela Prefeitura Municipal de Torres, que, não temos impedimento para contratação com a Administração Pública nos termos do art. **9º de Lei Federal nº 8.666/93**. Declaramos ainda, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público em qualquer de suas esferas, sob as penas da lei, e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação, sendo que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Terá a disponibilidade, 073/2023, de acordo com a quantidade e especificações constantes no Edital e seus Anexos.

Cumpre todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital, ressalvadas as condições asseguradas pela Lei Complementar nº 123/2006.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
(Carimbo CNPJ, Nome e Assinatura do Responsável legal)  
(Carteira de Identidade número e Órgão Emissor)

**ANEXO VI  
DECLARAÇÃO DE ME / EPP/ MEI**

**MODELO**

**Ao Município de Torres**

**Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO nº 073/2023.**

Declaração ME / EPP / MEI

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ Nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante o (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser ( **MICROEMPRESAS/ MEI / EMPRESA DE PEQUENO PORTE** ) nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da lei complementar 123/06.

Local e data.

**Carimbo e assinatura do representante da empresa ou pelo técnico responsável**  
(técnico contábil ou contador)

**ANEXO VII  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2023**

**DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART 7º DA CONSTITUIÇÃO  
FEDERAL**

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2023, instaurado por esse órgão público, em cumprimento ao inciso XXXIII DO ART 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, de que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

....., ..... de ..... de 20xx.

.....

Assinatura do Representante Legal